



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.402 DE 16 DE MAIO DE 2008.

**Fixa o índice de revisão geral anual de vencimentos para o exercício de 2008 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para os efeitos do que dispõe o art. 37, X da Constituição Federal e a Lei nº 854, de 26 de novembro de 2002, é fixado em **9,46%** (nove vírgula quarenta e seis por cento) o índice de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos de São José do Vale do Rio Preto, de ambos os Poderes Municipais, da Administração Direta e Indireta, correspondentes a dois períodos de doze meses e que incidirá sobre os vencimentos, a partir do mês de maio de 2008.

**Art. 2º** - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, respectivamente, por ato próprio, autorizados a implementarem os atos necessários à efetiva aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a abertura de crédito adicional suplementar até o limite da despesa que decorrer da aplicação do percentual de revisão de vencimentos de que trata esta Lei e para fins, exclusivamente, do enfrentamento de tal acréscimo de despesa.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 16 de maio de 2008.

**MANOEL MARTINS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**José Otávio Branco da Cunha**  
Procurador Geral do Município

**Nei Gonçalves Machado**  
Secretário de Fazenda

**Rodrigo da Costa Frias**  
Secretário de Administração

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.  
Em, 16 de maio de 2008.

**Umberto de Almeida Soares**  
Chefe de Gabinete